



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro

CEP 14350 – 000 Fone: (16) 3665-9500

[e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@altinopolis.sp.gov.br)

## **REGIMENTO INTERNO CMAS**

### **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**

#### **CAPITULO I DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 1º** O presente Regimento tem por finalidade estabelecer normas e disciplinar as atividades e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no âmbito do Município de Altinópolis, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 877 de 30 de setembro de 1996 e a lei nº 1622 de 17 de dezembro de 2008, visando à adequação de suas ações aos objetivos para os quais foi instituído.

#### **CAPITULO II DA DEFINIÇÃO**

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo, de caráter normativo e permanente e encarregado de fiscalizar, acompanhar, monitorar e avaliar a política pública de assistência social, zelando pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais.

#### **CAPITULO III DAS COMPETÊNCIAS**

- I – Aprovar a política Municipal de Assistência Social;
- II – A prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, terá que obedecer o disposto nas Leis Federais 8.742/93 (LOAS), Lei 8069/90 (ECA), e Lei municipal nº 877 de 30 de setembro de 1996 e a lei nº 1622 de 17 de dezembro de 2008.
- III – Fiscalizar o cumprimento das normas para a concessão de registro e certificado de entidade de fins filantrópicos às entidades privadas prestadoras de serviços e assessoramento de assistência social;
- IV – Conceder o certificado de funcionamento à entidades de fins filantrópicos, que atendam aos seguintes requisitos:
  - a- Apresentar cópia do estatuto devidamente registrado;
  - b- Constar no estatuto que a entidade não remunera os membros da diretoria sob nenhuma forma pelos serviços que hajam prestados bem como não distribuir aos diretores, associados ou colaboradores lucros, dividendos ou bonificações de suas receitas.



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro

CEP 14350 – 000 Fone: (16) 3665-9500

[e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@altinopolis.sp.gov.br)

c- Cópia da ata que elegeu a atual diretoria Comprovar que a entidade está em pleno funcionamento e cumpre fielmente as diretrizes estatutárias.

d- Estar devidamente registrada no IMEC.

e- As entidades que desenvolvem trabalhos com criança deverão estar devidamente registradas no CMDCA. (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes);

f- As entidades que desenvolvem trabalhos no campo educacional deverão apresentar o registro no CME ( Conselho Municipal de Educação)

V – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

VI– Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema

VII – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria do Desenvolvimento Social – SDS

VII – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados pelo CMAS.

IX – Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

X – Os critérios e os prazos para a concessão de benefícios eventuais, obedecerão as disposições da Lei 8742/93 (LOAS), em seu art. 22 § 1º, 2º e 3º.

XI – Definir os programas de âmbito Municipal de assistência social;

XII - Propor cancelamento de registro de entidades de organizações de assistência social que incorrem em irregularidades na aplicação de recursos públicos;

XIII–Aprovar as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Assistência Social os quais será submetido à aprovação de instância competente;

XIV – Propor o regimento da Conferência Municipal de Assistência Social o qual será submetido à aprovação da instância competente;

XV – As Instituições de benefícios subsidiários, obedecerá o previsto no parágrafo 3º do artigo 22, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;– As diretrizes da política de Assistência Social no município seguirão os preceitos estabelecidos na Lei Municipal 2.866/95 em seus art. 2º e 3º bem como a Lei 8742/93 em seus artigos. 1º, 2º e 3º; apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social;

XVI – Divulgar todas as decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro

CEP 14350 – 000 Fone: (16) 3665-9500

[e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@altinopolis.sp.gov.br)

Social – FMAS e os seus respectivos pareceres emitidos;

XVII – Examinar e sugerir alterações na legislação da Assistência Social em vigor.

## CAPITULO IV DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal de São José, conforme Lei Municipal 2.866 de 13 de dezembro de 1995 e Lei Municipal nº 3.194/98.

**Art. 4º** - O Presidente e o Vice-presidente. 1º Secretário e 2º Secretário do CMAS, serão escolhidos dentre os membros, por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

§ 1º - O Presidente em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-presidente.

§ 2º - Nas ausências do Presidente e do Vice-presidente, a presidência será exercida por um dos seus membros eleitos pelo plenário.

**Art. 5º** - As entidades e o Governo poderão, a qualquer tempo, realizar substituição definitivas de seus respectivos representantes mediante comunicação formal, por escrito dirigida à Presidência do CMAS

## CAPITULO V DO PROCESSO DE INDICAÇÃO

**Art. 6º** - Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, observado o seguinte:

I – os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelo Poder Executivo Municipal e devem ser escolhidos entre servidores com disponibilidade para participação e formação, de forma a propiciar uma contribuição efetiva para o exercício das atribuições neste Conselho;

II – Os representantes da sociedade civil serão eleitos em foro próprio, através de plenárias específicas e coordenadas pelo próprio segmento e acompanhadas pelo Conselho Municipal da Assistência Social.



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro

CEP 14350 – 000 Fone: (16) 3665-9500

[e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@altinopolis.sp.gov.br)

**Art. 7º** - O Presidente do CMAS convocará, com antecedência de, no máximo 90 (noventa) dias e, no mínimo, 60 (sessenta) dias, antes do término dos mandatos dos Conselheiros.

**Parágrafo único:** As entidades representantes da sociedade civil e o governo poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação formal, por escrito, direcionada ao Presidente do CMAS, que deverá encaminhar o nome indicado para ato de homologação do Prefeito.

## CAPITULO VI DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Plenária;

II – Presidente;

III – Vice-Presidente;

IV – Secretaria Executiva;

V- Mesa Diretora;

VI – Comissões Temáticas.

### Seção I Plenária

**Art. 9º** - O Plenário é o órgão máximo normativo, deliberativo e consultivo reunindo-se, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou por requerimento da maioria dos Conselheiros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser discutido, exclusivamente, o assunto constante na pauta de convocação.

- 1º. O Plenário será aberto no horário da convocação e, se não houver quorum, a 2ª (segunda) chamada será realizada após 15 (quinze) minutos.



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro

CEP 14350 – 000 Fone: (16) 3665-9500

[e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@altinopolis.sp.gov.br)

- 2º O calendário anual de reuniões será aprovado em Plenária até o mês de dezembro do exercício anterior.

**Art. 10** - O Plenário será composto por todos os Conselheiros, com direito a voz e voto, sendo que o direito a voto fica restrito ao titular e, na sua ausência, ao suplente.

- 1º Poderão participar das reuniões plenárias, com direito a voz, os representantes de entidades cadastradas e pessoas interessadas, desde que a natureza do assunto tratado não seja de caráter sigiloso.
- 2º A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos Conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade.
- 3º A tolerância para estabelecer o *quorum* será de 15 (quinze) minutos, após o que, não sendo atingida, a plenária será instalada com qualquer número de conselheiros presentes.
- 4º Na ausência do Conselheiro titular, o exercício do voto no Plenário será feito pelo respectivo Conselheiro suplente.
- 5º A duração das reuniões ordinárias ou extraordinárias será de, no máximo duas horas.

**Art. 11** - O Plenário será dirigido pelo Presidente ou por seu substituto legal e na falta de ambos, pelo primeiro secretário.

**Art. 12** - A pauta da reunião, elaborada pela Mesa Diretora, será comunicada previamente a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes.

- 1º A pauta do Plenário deverá ser apresentada, discutida e aprovada no início da reunião.
- 2º Os participantes do Plenário poderão falar pela ordem à mesa, tendo o tempo limitado de 05 (cinco) minutos.
- 3º Os Conselheiros, na apresentação de seus relatórios institucionais, não deverão ultrapassar 10 (dez) minutos, exceto quando outro Conselheiro inscrito ceder o seu tempo;
- 4º Por solicitação do Presidente, de Coordenador da Comissão Temática ou de qualquer Conselheiro, mediante aprovação da Plenária, poderá ser incluída na Pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do CMAS.

**Art. 13** - Em todas as reuniões será lavrada ata, a ser redigida pelo Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social ou pelo 1º Secretário do Conselho, a qual será submetida à aprovação dos Conselheiros no Plenário subsequente.



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro

CEP 14350 – 000 Fone: (16) 3665-9500

[e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@altinopolis.sp.gov.br)

**Parágrafo único:** Ausente o Secretário Executivo e o 1º Secretário, o Plenário nomeará um Secretário *ad hoc* para lavrar a ata da reunião.

**Art. 14 -** Compete ao Plenário:

I – propor diretrizes, apreciar e aprovar planos e programas de assistência social no município;

II – baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social;

III – propor a criação de grupos de trabalho, comissões especializadas ou mecanismos similares para fins específicos, com sua composição, procedimentos e prazos de duração;

IV – propor critérios de priorização de financiamento de projetos;

V – convocar a Conferência Municipal de Assistência Social;

VI – eleger o Presidente e o Vice-Presidente do CMAS dentre os seus membros;

VII – debater e votar matéria em discussão;

VIII – aprovar alterações a este Regimento;

IX – deliberar sobre assuntos de sua competência ou encaminhados à sua apreciação, conforme legislação vigente;

X – votar eventuais substituições de entidades faltosas e suspender membros que desrespeitem a Lei n.º 877/96 e 1622/08 e este Regimento Interno;

XI – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos financeiros e os critérios de transferência para os programas e entidades de assistência social

XII – ouvir os representantes de Organizações da Sociedade Civil, com vista a propor ao órgão gestor a instituição de benefícios subsidiários ou o atendimento de reivindicações de direitos assegurados pela legislação em vigor;

XIII – tratar de outros assuntos relevantes no campo da Assistência Social

**Art. 15 -** A apreciação das matérias pelo Plenário obedecerá à seguinte sistemática:

I – o Presidente concederá a palavra ao relator ou expositor, o qual apresentará seu relatório por escrito e oralmente, utilizando no máximo 10 (dez) minutos, sem apartes;

II – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro

CEP 14350 – 000 Fone: (16) 3665-9500

[e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@altinopolis.sp.gov.br)

III – encerrada a discussão, far-se-á a votação

IV - A leitura do parecer do relator poderá ser dispensada a critério da relatoria, se previamente, com a convocação da reunião, houver sido distribuída cópia a todos os conselheiros.

V - O parecer do relator deverá constituir-se de relatório, introdução, fundamentação, conclusão e voto.

**Art. 16** – As reuniões extraordinárias serão comunicados pela Secretaria Executiva, com antecedência mínima de um dia.

**Parágrafo Único** – Em caso de urgência ou relevância, o Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social, por voto da maioria simples, poderá alterar a ordem do dia.

**Art. 17** - Compete ao Plenário:

I – propor diretrizes, apreciar e aprovar planos e programas de assistência social no município;

II – baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social;

III – propor a criação de grupos de trabalho, comissões especializadas ou mecanismos similares para fins específicos, com sua composição, procedimentos e prazos de duração;

IV – propor critérios de priorização de financiamento de projetos;

V – convocar a Conferência Municipal de Assistência Social;

VI – eleger o Presidente e o Vice-Presidente do CMAS dentre os seus membros;

VII – debater e votar matéria em discussão;

VIII – aprovar alterações a este Regimento;

IX – deliberar sobre assuntos de sua competência ou encaminhados à sua apreciação, conforme legislação vigente;

X – votar eventuais substituições de entidades faltosas e suspender membros que desrespeitem a este Regimento Interno;

XI – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos financeiros e os critérios de transferência para os programas e entidades de assistência social

XII – ouvir os representantes de Organizações da Sociedade Civil, com vista a propor ao órgão gestor a instituição de benefícios subsidiários ou o atendimento de reivindicações de direitos assegurados pela legislação em vigor;



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro

CEP 14350 – 000 Fone: (16) 3665-9500

[e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@altinopolis.sp.gov.br)

XIII – tratar de outros assuntos relevantes no campo da Assistência Social

**Art. 18** - As decisões serão processadas por manifestação verbal.

**Parágrafo único:** As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos de alteração do Regimento Interno e decisões quanto ao Fundo Municipal de Assistência Social e Orçamento, quando o *quorum* mínimo será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 19** - É facultado ao Presidente do Conselho ou aos Conselheiros solicitar reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução normativa deliberada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

**Art. 20** - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o pronunciou.

**Art. 21** - As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social obedecerão à seguinte ordem:

I – verificação do *quórum* para instalação dos trabalhos;

II – apresentação, discussão e deliberação da pauta do dia;

III – votação e aprovação da ata da reunião anterior; desde que encaminhada por correio eletrônico no ato da convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias;

IV – leitura das correspondências recebidas e expedidas;

V – informes requerimentos e adendos;

VI – apresentação dos relatórios das comissões temáticas, dos grupos de trabalho, e análise de pedido de inscrição ou renovação, quando houver, bem assim dos demais assuntos constantes da pauta do Conselho;

VII – indicação de assuntos para a pauta da reunião seguinte;

VIII – comunicação breve e franqueamento da palavra;

IX – encerramento.

**Art. 23** - A ata deverá conter uma exposição dos trabalhos, conclusões e deliberações, deverá ser assinada pelo Presidente e pelos conselheiros presentes, sendo posteriormente, arquivado na Secretaria da Família, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar.

**Art. 24** - Em caso de urgência ou relevância, o Plenário poderá alterar a pauta por maioria simples.



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro

CEP 14350 – 000 Fone: (16) 3665-9500

[e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@altinopolis.sp.gov.br)

**Art.25** - O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido para votar acerca do assunto em pauta, poderá justificar-se e abster-se da votação.

## Seção II

### Da Presidência

**Art. 26** - A Presidência será composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente.

**Art. 27** - Compete ao Presidente do CMAS:

I – cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

II – representar judicial e extrajudicialmente o CMAS;

III – representar o CMAS nas atividades de caráter permanente;

IV – convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do Colegiado;

V – submeter à Pauta da reunião elaborada pela Presidência Ampliada à aprovação do Colegiado do CMAS;

VI – tomar parte nas discussões e votar;

VII – exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;

VIII – baixar atos decorrentes de deliberações do CMAS;

IX – delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;

X – decidir sobre as questões de ordem;

XI- desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;

XII – decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta à Plenária;

XIII – dar encaminhamento às denúncias recebidas no CMAS.

**Parágrafo único.** A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente.



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro

CEP 14350 – 000 Fone: (16) 3665-9500

[e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@altinopolis.sp.gov.br)

**Art. 28** - Compete ao Vice Presidente do Conselho:

I – auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos, zelando pelo cumprimento deste Regimento Interno;

II – assessorar o Presidente nas assembleias, reuniões e nos assuntos pertinentes ao Conselho;

III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário;

IV – coordenar e controlar os serviços burocráticos afetos à sua função;

V – assinar junto com o Presidente, se for o caso, as decisões e resoluções do Conselho.

**Art. 29** - O mandato da Presidência do CMAS será de dois (02) anos, permitida 01 (uma) recondução.

**Art. 30** - O Conselho Municipal de Assistência Social poderá instituir outras comissões entre seus membros para tratarem de assuntos específicos.

## Seção III Da vacância e da substituição

**Art. 31** - Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente ou Vice-Presidente do CMAS, deverá ser realizada nova eleição para o término do mandato em curso, cabendo ao Plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo, respeitando sempre a respectiva correspondência de âmbito governamental ou não governamental.

**Art. 32-** Os pedidos de renúncia, formulados por Conselheiros titulares ou suplentes, deverão ser encaminhados ao Presidente do Conselho por escrito.

**Art. 33** - Em se tratando de renúncia do Presidente do Conselho, esta deverá ser formalizada por escrito e encaminhada ao seu substituto legal, no prazo de 03 (três) dias, para que possibilite a convocação de reunião extraordinária na forma regimental, e realize nova eleição para o preenchimento do cargo e término do mandato em curso.

**Parágrafo único.** Caso seja o Vice-Presidente eleito para o cargo de Presidente, na mesma oportunidade deverá ser eleito o novo Vice-Presidente.

**Art. 34** - A substituição do Conselheiro titular, ou suplente, se dará quando:

I – por desistência ou perda do mandato, ocorrer à vacância do cargo;

II – a instituição representada entender necessário;

III – o Conselheiro, por algum motivo, se afastar do órgão ou entidade representada.



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro

CEP 14350 – 000 Fone: (16) 3665-9500

[e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@altinopolis.sp.gov.br)

## Seção IV Da Secretaria Executiva

**Art. 35** - A Secretaria Executiva é o órgão de assessoramento, de apoio técnico, administrativo e operacional do CMAS, diretamente subordinado à Presidência e ao Plenário.

**Art. 36** - Compete a Secretaria Executiva:

I – coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer o plano de trabalho da Secretaria Executiva;

II – propor à Presidência e ao Colegiado a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;

III – levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em lei;

IV – coordenar, articular e executar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CMAS;

V – assessorar o Presidente, as Comissões e Grupos de Trabalho nas articulações com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;

VI – assessorar a mesa diretora na preparação das pautas das reuniões;

VII – delegar competências de sua responsabilidade;

VIII – secretariar as reuniões da Plenária;

IX – promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMAS;

X – coordenar a sistematização do relatório anual do CMAS;

XI – elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;

XII – zelar pelo cumprimento e atualização do Manual de Procedimentos, detalhando as competências atribuídas no Regimento Interno, remetendo-o posteriormente à Comissão de Normas para análise e devido encaminhamento para aprovação da Plenária;

XIII – assinar certidões sobre a situação dos processos que tramitaram no CMAS;

XIV – assessorar o CMAS na articulação com os órgãos de controle interno e externo;



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro

CEP 14350 – 000 Fone: (16) 3665-9500

[e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@altinopolis.sp.gov.br)

XV – expedir atos internos que regulem as atividades administrativas

XVI – operacionalizar o sistema de informação dos dados relativos ao CMAS;

XVII – responsabilizar-se pela manutenção, em arquivo, das atas;

XVIII – supervisionar os arquivos das súmulas das reuniões das comissões, bem como das resoluções, pareceres, portarias, moções e outros documentos do CMAS;

XIX – responsabilizar-se, juntamente com a comissão designada, pela organização do processo eleitoral para a escolha de representantes não governamentais;

XX – responsabilizar-se pelas informações contidas nas correspondências recebidas e emitidas, repassando-as nas sessões do Plenário;

XXI – levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em lei;

XXII – dar suporte técnico-operacional ao CMAS, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;

XXIII – participar de reuniões e eventos, quando designado pela Presidência;

XXIV – organizar eventos promovidos pelo CMAS relacionados à capacitação de Conselheiros municipais, Conferência Municipal e outros;

XXV – elaborar relatório anual das atividades do CMAS;

XXVI – propor normas que visem o aperfeiçoamento das atividades administrativas do CMAS;

XXVII – coordenar, supervisionar e dirigir a secretaria executiva e estabelecer plano de trabalho da mesma;

XXVIII – encaminhar para o Diário Oficial do Município, quando necessário, as deliberações proferidas pelo Plenário;

XXIX – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente;

XXX – tomar providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento dos Plenários;

XXXI – secretariar as reuniões, prestando informações e esclarecimentos necessários;



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro

CEP 14350 – 000 Fone: (16) 3665-9500

[e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@altinopolis.sp.gov.br)

XXXII – organizar os processos a serem apreciados pelo Plenário, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;

XXXIII – preparar a pauta junto com a mesa diretora e lavrar as atas das reuniões, assinando-as com o Presidente

XXXIV – acompanhar os Atos do Governo no Diário Oficial do Município no que se refere às publicações de interesse do CMAS;

XXXV – acompanhar e manter-se atualizado sobre todas as atividades do Conselho

## SEÇÃO V Da Mesa Diretora

**Art. 37** - À Mesa Diretora composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, compete:

I – elaborar pautas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;

II – propor assuntos a serem pautados nas Comissões Temáticas;

III – decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para participação do CMAS quando convidado, bem como autorizar Conselheiro a representar o CMAS nestes eventos;

IV – dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

V – definir a condução do monitoramento das deliberações da Conferência Nacional de Assistência Social, levando em consideração o Plano Decenal de Assistência Social;

VI – discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do CMAS, para posterior apreciação da Plenária;

VII – monitorar e dar cumprimento ao plano de comunicação social do CMAS e

VIII – examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial.

## CAPITULO VII DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

**Art. 38** - São direitos dos Conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social:

I – participar das reuniões do Conselho, podendo manifestar-se a respeito de matérias em discussão e participar das comissões ou grupos de trabalho para o qual for designado;



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro

CEP 14350 – 000 Fone: (16) 3665-9500

[e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@altinopolis.sp.gov.br)

- II – solicitar a convocação de reuniões extraordinárias na forma estabelecida pelo presente Regimento;
- III – sugerir alterações no Regimento Interno ou outras deliberações;
- IV – apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;
- V – votar e ser votado para os cargos do Conselho, no caso do Conselheiro titular;
- VI – exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pelo Plenário;
- VII – solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;
- VIII – solicitar à mesa diretora a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejar discutir;
- IX – proferir declaração de voto quando assim o desejar;
- X – pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer, no máximo, até a próxima reunião ou requerer adiamento da votação;
- XI – solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença, em Plenário, do postulante ou de titular de qualquer órgão para as entrevistas que se mostrarem indispensáveis;
- XII – requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XIII – requerer votação de matéria em regime de urgência;– apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à Assistência Social;
- XIV – propor a criação de Comissões Temáticas e submeter ao Plenário a indicação dos seus componentes;
- XV – participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de assistência social.

## **Art. 39 - São deveres dos Conselheiros:**

- I – comparecer aos Plenários e acatar as deliberações, apreciando a ata da reunião anterior;
- II – votar as proposições apresentadas;
- III – comparecer a pelo menos uma reunião realizada a cada três (03) meses, devendo acatar as deliberações do Plenário, quando conselheiro suplente;
- IV – desempenhar, com qualidade e responsabilidade, o cargo para o qual foi eleito ou



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro

CEP 14350 – 000 Fone: (16) 3665-9500

[e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@altinopolis.sp.gov.br)

designado;

V – prestigiar o Conselho, por todos os meios ao seu alcance e promovê-lo entre os seus componentes;

VI – votar e ser votado para cargos do Conselho, no caso do Conselheiro titular;

VII – relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentação, dentro de, no máximo, 60 (sessenta) dias do recebimento;

VIII – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a legislação vigente no tocante à assistência social;

IX – assinar atos e pareceres dos processos em que for relator;

X – manter informado o seu suplente e o segmento que representa sobre os atos e deliberações do CMAS;

XI – apresentar, por escrito, a justificativa da instituição para as ausências em reuniões do Conselho;

XII – assinar atos e pareceres deliberados em reunião a que comparecer;

XIII – declarar-se impedido de proceder à relatoria e participar de comissões, justificando a razão do impedimento;

XIV – apresentar, em nome de comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;

XV – fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o trabalho do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

XVI – deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho ou Conselheiros;

XVII – exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pelo Plenário;

XVIII – participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de assistência social;

XIX – participar das Conferências Nacional, Estadual, Regionais e Municipais de Assistência Social, quando delegados.

**Art. 40.** Os direitos e deveres dos Conselheiros do CMAS são pessoais e intransferíveis.

**Parágrafo único** – No exercício de suas atribuições, os Conselheiros terão acesso as



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro

CEP 14350 – 000 Fone: (16) 3665-9500

[e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@altinopolis.sp.gov.br)

dependências das entidades ou órgãos assistenciais integrantes da rede sócio assistencial do Município.

## **CAPITULO VIII DAS PENALIDADES E PERDA DE MANDATO DOS CONSELHEIROS**

**Art. 41** - Os Conselheiros sujeitam-se às seguintes penas:

I – advertência;

II – suspensão;

III – perda de mandato.

**Art. 42.** Será motivo para advertência:

I – atuação, com negligência, no cumprimento das suas atribuições;

II – desobediência ao Regimento Interno e falta de cumprimento dos deveres atribuídos.

**Art. 43** - Serão suspensos os direitos do Conselheiro que:

I – sem prévia autorização do Conselho, tomar deliberação que comprometa os objetivos do mesmo;

II – provocar ou participar de conflito nas dependências do Conselho e em locais por ele ocupado para a promoção de eventos;

III – desacatar as deliberações emanadas das reuniões, com manifesto intuito de causar perturbações no Conselho;

IV – for reincidente nas penas sujeitas à advertência.

**Parágrafo único.** A pena de suspensão será de, no mínimo, 30 (trinta) e, no máximo (90) noventa dias.

**Art. 44** - A perda de mandato de Conselheiro do CMAS ocorrerá por:

I – má conduta, provocação de discórdia, agressão ou falta cometida contra o patrimônio moral e material do Conselho;

II – violações graves ao presente Regimento Interno;



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro

CEP 14350 – 000 Fone: (16) 3665-9500

[e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@altinopolis.sp.gov.br)

III – não comparecimento a três (03) Plenários consecutivos, sem justificativa, ou a quatro (04) intercalados no período de seis (06) meses, sendo Conselheiro titular;

IV – reincidência nas penas sujeitas à suspensão de direitos.

1º. As entidades e os órgãos governamentais serão informados pelo Conselho, por escrito, sobre a frequência do Conselheiro, sendo que tal procedimento deverá ocorrer a partir da primeira falta deste.

2º. O controle de frequência dos conselheiros será mantida disponível no site do CMAS para ciência dos segmentos representados no Conselho.

**Art. 45.** - As punições serão efetuadas por escrito, devidamente assinadas pelo Presidente e entregues ao Conselheiro punido e à instituição representada, sendo registradas em ata da reunião que assim as determinaram.

**Art. 46** - A justificativa da falta do Conselheiro deverá ser comunicada e encaminhada por e-mail ou contato telefônico à Secretaria Executiva do CMAS em tempo hábil para a convocação do suplente.

**Art. 47** - As penas disciplinares somente poderão ser impostas por deliberação do Plenário do Conselho.

1º – O Conselheiro punido terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar a sua defesa, que deverá ser encaminhada à Presidência.

2º – O Conselheiro punido poderá fazer a sustentação oral de ampla defesa em Plenário.

**Art. 48** - A punição aplicada ao Conselheiro do quadro representativo do CMAS implica na imediata comunicação ao órgão ou entidade que este represente.

**Art.49** - A substituição dos Conselheiros do CMAS deverá ser efetuada nas condições regimentais, mediante solicitação escrita e motivada, dirigida ao Presidente.

**Parágrafo único.** A perda do mandato e substituição de Conselheiros do CMAS deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

**Art. 50** - Os Conselheiros que se enquadrarem nas penalidades descritas no art. 54 do presente Regimento Interno, não poderão ser indicados para exercerem novos cargos de Conselheiros, durante o período de 04 (quatro) anos, a contar da data da decretação da perda do mandato.

**Art. 51** - A perda do mandato de Conselheiro somente poderá ser decretada após apuração pela comissão de ética e deliberada em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, com aprovação da maioria simples dos membros conselheiros presentes à reunião, com direito a voto.



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro

CEP 14350 – 000 Fone: (16) 3665-9500

[e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@altinopolis.sp.gov.br)

## CAPITULO IX

### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 52** - A Conferência Municipal de Assistência Social, convocada e coordenada pelo CMAS, é realizada a cada quatro anos, tendo como finalidade avaliar o desempenho da política de assistência social implementada pelo município e definir novas diretrizes para a mesma.

1º. A Conferência poderá ser convocada extraordinariamente por deliberação do CMAS;  
2º. A Conferência é compreendida como um processo de debate público sobre a Política de Assistência Social no Município, podendo ser realizadas etapas preparatórias às conferências, mediante a convocação de pré conferências, reuniões ampliadas do conselho ou audiências públicas, entre outras estratégias de ampliação da participação popular.

**Art. 53** - Serão convocados os conselheiros titulares e seus suplentes do CMAS, para participarem como delegados da conferência municipal.

**Art. 54** - Caberá à Secretaria Executiva do Conselho e ao órgão gestor da assistência social do Município, em conjunto com a comissão designada para organizar a Conferência Municipal de Assistência Social:

- I – estabelecer procedimentos técnicos, administrativos e financeiros;
- II – definir programação oficial da Conferência, sua organização e dinâmica;
- III – criar condições para o desenvolvimento da Conferência, no que concerne às atividades logísticas e administrativas;
- IV – elaborar e divulgar Resoluções, Regulamento e Regimento Interno;
- V – divulgar todo o processo pertinente à Conferência;
- VI – inscrever e credenciar os participantes;
- VII – elaborar relatório

**Art. 55** - Caberá ao Conselho e ao órgão gestor da assistência social do Município, em conjunto com a comissão organizadora da Conferência Municipal de Assistência Social, operacionalizar os encaminhamentos e deliberações definidas na referida Conferência

## CAPÍTULO X

### AUDIÊNCIA PÚBLICA



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - Centro

CEP 14350 – 000 Fone: (16) 3665-9500

[e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@altinopolis.sp.gov.br)

**Art. 56** - O Conselho Municipal de Assistência Social poderá promover á, uma audiência pública com as entidades ou organizações de assistência social inscritas, bem como as que ofertam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo troca de experiência e ressaltar a atuação da rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 57** - A inscrição das entidades de assistência social interessadas deverá ser feita em requerimento padrão, a ser fornecido pelo CMAS, observando as normas técnicas e específicas vigentes, em conformidade com as resoluções do CNAS.

**Art. 58** - As despesas decorrentes da participação dos Conselheiros em atividades externas de interesse do Conselho, se fora do Município de Altinópolis, bem assim as despesas de funcionamento e administração deste Conselho, serão custeadas pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social.

**Art. 59** - As manifestações do CMAS se darão através de resoluções, deliberações, recomendações e pareceres.

**Art. 60** - Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Plenário do CMAS, respeitado o que dispõe a legislação pertinente, e a necessidade de aprovação por Decreto.

**Art. 61** - Os casos omissos e as dúvidas, porventura surgidas, serão resolvidos pela Presidência do CMAS e, quando necessário, submetidos à aprovação do Plenário.

**Art. 62** - As interpretações do Regimento Interno, feitas pelo Presidente, sobre assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare por iniciativa própria, ou a pedido de qualquer Conselheiro.

**Art. 63** - Compete ao Conselho requerer ao Prefeito Municipal quaisquer informações sobre assuntos referentes as matérias em discussão;

**Art. 64** - O presente Regimento, após aprovado em Plenário e publicação do Decreto Municipal entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.